



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
www.cmecharqueadas.com

Parecer nº 002/2022

Relatora: Alessandra da Cunha Garcia Berbigier

Membros: Luciane Andressa Zimmer Linck, Eonês Teixeira da Rosa, Silmara Pinheiro Barrey

Assunto: Regularização do Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2927 de 2016.

A Comissão de Legislação e Normas apresenta o presente parecer apontando a necessidade percebida e discutida em assembleia geral do Colegiado, quando da importância e demandas que estão sob a responsabilidade dos membros conselheiros, especialmente Diretoria e Relatores. As discussões se deram com base em avaliação sobre funcionamento e disponibilidade de recursos humanos e materiais ao longo do ano de dois mil e vinte e dois.

Neste sentido e considerando a Legislação vigente:

I - Constituição Federal, de 1988, Artigo 206, inciso VI;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, Artigo 3º, inciso VII;

III- Lei Municipal nº 561 de 1994 - Plano de Carreira do Magistério – Município de Charqueadas/RS;

IV- Lei Municipal nº 2054 de 2008 – Cria Sistema Municipal de Ensino;

V - Lei Municipal nº 2927 de 2016 – Cria Conselho Municipal de Educação;

VI - Decreto 3581/2017 que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Charqueadas/RS;

VII - Parecer CME, nº 001/2021 que rege sobre o funcionamento e atendimento presencial pelos Conselheiros, nas dependências do CME.

Resolve:

Orientar que a partir do próximo período letivo a carga horária dos membros da diretoria seja cumprida da seguinte forma/disposição:

1. 2 (dois) membros da diretoria tenham 100% de sua carga horária – 20h, dedicadas ao trabalho do Colegiado, cumprindo sua efetividade nas dependências do mesmo;
2. 2 membros da diretoria tenham 50% de sua carga horária – 20h, dedicadas ao trabalho do Colegiado, cumprindo sua efetividade nas dependências do mesmo;

Parágrafo único: Caso um dos membros não tenha interesse em cumprir a integralidade de sua carga horária no CME deverá este manter-se em atividades escolares, dedicando 50% da sua jornada para as demandas do Colegiado, declarando por escrito esse interesse.

3. A efetividade será organizada pelo CME e entregue ao executivo municipal para fins de registro, controle e remuneração.

4. A carga horária dos demais membros: relatores e conselheiros não sofrerá alteração, mantendo-se conforme Resolução nº 001 de 2021.

5. Revoguem-se as disposições em contrário.

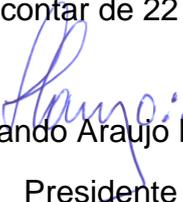
Parecer apreciado e aprovado em, 18 de dezembro de 2022.

Charqueadas, 20 de dezembro de 2022.

Alessandra da Cunha Garcia Berbigier

Relatora

Aprovado pelo Pleno do CME em reunião extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2022, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2023.


Fernando Araujo Nunes

Presidente